



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 670 DE 09 DE SETEMBRO DE 1987.

Handwritten signature and number 29

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CEF, CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM AGENTE FINANCEIRO DA CEF e a oferecer GARANTIA PARA OS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CEF para desenvolver, participar ou promover seus programas instituídos nos Sistemas Financeiros de Habitação e de Saneamento, mais especificamente através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano PRODURB, cujas condições básicas das operações de créditos estão explicitadas na Resolução da CEF-RE-DIRUB nº 371/87, assumindo todos os compromissos necessários.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o valor de 1.364.293,71 OTNS (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Três Virgula Setenta e Uma), equivalentes, nesta data, a Cz\$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzados), com os Agentes Financeiros da CEF a partir de 1987.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar quaisquer das seguintes garantias pelas Resoluções ou Normas da CEF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal poderá, para efetivação das garantias aceitas pela CEF, autorizar aos Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, com cláusula de subestabelecimento à CEF, os poderes bastantes para o recebimentos, diretamente junto aos órgãos depositários, ou outras entidades que vierem a substituí-lo, as importâncias que lhe couberem relativas a quaisquer itens da sua receita, desde que legalmente válidos.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia expressa em fiança ou aval, vinculados a qualquer item da receita municipal, em favor dos Agentes Financeiros da CEF, a partir de 1988.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício a partir de 1988, dotações globais correspondentes a operações de crédito ora autorizada e os programas e projetos que deverão ser custeados.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de Crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a delimitar através de Decreto, as áreas destinadas ao projeto CURA justificando sua decisão.

Art. 8º - Os contratos relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Entidade ou Autoridade que este designar através de ato administrativo próprio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACRE, EM 09 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO DE SETEMBRO DE 1987.



ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.

